

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA APROVAÇÃO DE PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DA REGIÃO NOROESTE - 2016/2017

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às dezoito horas e trinta minutos, em segunda convocação, nas dependências do Hotel Santa Maria, sito à Rua Harrisson José Borges, 1000, Centro – Campo Mourão - PR, deu-se início a Assembleia Geral Extraordinária para análise e aprovação das Pautas de Reivindicações com vistas a serem firmadas Convenções Coletivas de Trabalho a vigorar no período de 01/03/2016 a 28/02/2017, cuja data-base é 01/03/2016. Aos presentes foi traduzido que no Edital publicado no "Jornal do Estado", edição do dia 01/12/2015, pág. 19, consta análise e aprovação da proposta de Convenção Coletiva de Trabalho de diferentes níveis de ensino que são assinadas convenções diferenciadas. Para que houvesse maior clareza, foi feita a leitura na íntegra do Edital e a seguir a leitura para discussão dos itens da Pauta de Reivindicações Geral do Noroeste, ficando assim aprovada: "PAUTA – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – NOROESTE 2016-2017 - Categoria Econômica: SINEPE/NOPR – Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná. Categoria Profissional: SINPROPAR – Sindicato dos Professores no Estado do Paraná. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS - PISO SALARIAL – 01 - PISO SALARIAL – Os pisos salariais constantes na CCT em vigor (2015/2016), terão um reajuste de 10% (dez inteiros por cento). Parágrafo único – Aos supracitados valores deverá ser acrescido cumulativamente o descanso semanal remunerado (1/6) + 20% (vinte inteiros por cento) de hora atividade, para integralização do piso salarial respectivo. REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS – 02 - REAJUSTE SALARIAL E GANHO REAL – Fica concedido a todos os professores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, percentual de 100% da inflação oficial compreendida no período entre 01/03/2015 a 28/02/2016, INPC-IBGE, incidentes sobre os salários de 28/02/2016. Após a correção acima, deverá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), a título de aumento real. OUTROS ADICIONAIS – 03 - HORA ATIVIDADE – Fica assegurado um adicional de 20% (vinte por cento) referente à Hora-Atividade. Entende-se essa, para correção de provas, atividades avaliativas, preparação de aula e pesquisas referente a essas atividades, podendo ser cumprida na escola desde que a mesma forneça meios para tal. Caso contrário, o docente poderá cumpri-la onde melhor lhe aprouver. Parágrafo Único – O Docente que não corrigir provas, trabalhos, que não preparar aulas, nem realizar pesquisas, não terá direito a este recebimento. 04 - ADICIONAL POR APRIMORAMENTO ACADÊMICO – Fica estabelecido o pagamento aos Professores de um adicional por titulação de 5% (cinco por cento) para especialista, 10% (dez por cento) para mestre e de 15% (quinze por cento) para doutor. Parágrafo Primeiro – A percepção dos referidos percentuais está condicionada à apresentação do respectivo diploma ou certificado de conclusão dos cursos de pós-graduação. Parágrafo Segundo – O percentual por aprimoramento não é cumulativo, sendo devido, portanto, o percentual de maior titulação. PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS – 05 - COMPOSIÇÃO SALARIAL – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – A remuneração dos Professores será fixada pelo número de aulas semanais, das quais deverão compor o cálculo de 4,5 (quatro e meia) semanas, assim como o valor correspondente a 1/6 (um sexto) do salário base, a título de Descanso Semanal Remunerado. Tais componentes salariais deverão estar discriminados no Holerite dos Professores. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – 06 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, art. 2º, inciso II, fica desde já firmada a autorização. Havendo interesse da instituição na proposição de Plano de Participação nos Resultados ao professor, esta deverá apresentar proposta formalizada, encaminhada para a entidade sindical. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIOS – 07 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO – O professor perceberá o adicional de 1% (um por cento) para cada



ano completado de atividade na instituição. 08 - AUXÍLIO DESLOCAMENTO - Fica assegurado ao Professor que exercer suas atividades em municípios diversos do empregador, o pagamento de Auxílio Deslocamento de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) diários. 09 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO CORPO DOCENTE - Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho os Professores poderão frequentar os cursos oferecidos pela Instituição ou grupo empresarial em que lecionam, a título de Mestrado, Doutorado e Especialização, sob regime de desconto, nos termos a seguir descritos: Docente com 1 (um) a 8 (oito) horas aulas semanais = 20% (vinte por cento) de desconto; Docente com 9 (nove) a 16 (dezesesseis) horas aulas semanais = 30% (trinta por cento) de desconto; Docente com 17 (dezesete) a 24 (vinte e quatro) horas aulas semanais = 40% (quarenta por cento) de desconto; Docente com 25 (vinte e cinco) a 40 (quarenta) horas aulas semanais = 50% (cinquenta por cento) de desconto. ADICIONAL NOTURNO - 10 - ADICIONAL NOTURNO - O Professor fará jus a percepção de adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento) para o trabalho executado no período entre as 22h e 5h do dia subsequente. AUXÍLIO EDUCAÇÃO - 11 - GRATUIDADE DE ENSINO - Sem que o benefício integre a remuneração, para efeitos trabalhistas ou previdenciários, na vigência desta CCT os Docentes obterão, de seu Empregador, os seguintes descontos na anuidade escolar: I - Para o Docente com 1 (um) a 8 (oito) horas aulas de trabalho por semana = 20% (vinte por cento) de desconto; II - Para o Docente com 9 (nove) a 16 (dezesesseis) horas aulas por semana = 30% (trinta por cento) de desconto; III - Para o Docente com 17 (dezesete) a 19 (dezenove) horas aulas por semana = 40% (quarenta por cento) de desconto; IV - Para o Docente com mais de 20 (vinte) ou mais horas aulas de trabalho por semana = 50% (cinquenta por cento) de desconto; V - Para o Professor Regente, remunerado na forma mensal = 50% (cinquenta por cento) de desconto; Parágrafo Primeiro - Para os cursos de educação básica os descontos acima serão aplicados para cada filho do Docente, inclusive o adotado e dependente legal que estejam sob guarda judicial do professor, desde que limitado ao máximo de dois benefícios. Parágrafo Segundo - Para os cursos de ensino superior os descontos acima serão aplicados para cada filho do Docente, inclusive o adotado e dependente legal que estejam sob guarda judicial do professor, desde que limitado ao máximo de dois benefícios. AUXÍLIO CRECHE - 12 - CRECHES - Nos termos do Art. 389, Parágrafo 1º da CLT, os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde sejam permitidas as empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação. Parágrafo primeiro - A exigência acima poderá ser suprida, nos termos do parágrafo 2º do art. 389 - CLT, desde que as creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, disponibilizem a referida vaga. Parágrafo segundo - Não havendo a oferta da vaga, será pago ao professor o auxílio-creche no valor de R\$ 126,50 (cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos) por filho com até 05 (cinco) anos de idade, mensalmente através da folha de pagamento, perante apresentação prévia da comprovação de documento de matrícula em outra creche (particular), sem que isso venha constituir qualquer aspecto salarial não produzindo nele (salário) reflexos de qualquer natureza. OUTROS ADICIONAIS - 13 - ELABORAÇÃO DE APOSTILAS E MATERIAL DIDÁTICO - O docente que, por solicitação da entidade escolar, for instado a elaborar apostilas, ou outras produções intelectuais ou de gestão, fará jus à remuneração de tais serviços, mediante prévio acordo com a instituição, através de instrumento escrito, com a participação e assessoramento do Sindicato. 14 - ENTREGA DE NOTAS E RELATÓRIOS DE FALTAS - Os estabelecimentos de ensino não poderão exigir dos Professores entrega de Diário de Classe para a entrega das notas e relatórios de faltas, antes dos prazos estabelecidos em Calendário Escolar. Eventuais atrasos do Estabelecimento de Ensino na entrega dos Diários de Classe para controle do professor implicarão em prorrogação do prazo de entrega final estabelecido no Calendário, conforme os dias decorrentes, em até 10 (dez) dias úteis. RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - 16 - ESTABILIDADE DA GESTANTE E DA ADOTANTE - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, de Docente gestante ou adotante, desde a confirmação da gravidez, ou termo de guarda, até 7 (sete) meses após o parto.

2

Parágrafo Primeiro – No caso de adoção de criança com até seis meses de idade, a professora terá direito aos mesmos benefícios do supra citado, ou seja, garantia provisória no emprego por até 7 (sete) meses após a data de adoção. 16 - GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO – Gozarão de garantia provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) Permanece este parágrafo inalterado, mantendo-se o mesmo texto da CCT anterior. b) Por 02 (dois) anos imediatamente anterior à complementação do tempo para aposentadoria integral por tempo de contribuição, prevista no artigo 201, parágrafo 7º da CF/88, excluídas as hipóteses de aposentadoria proporcional previstas pela EC 20/98. c) Por 60 (sessenta) dias, o Professor que se torne Pai, contados a partir do nascimento do seu filho ou do registro da adoção de criança menor de 15 (quinze) anos. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS – 17 - ALTERAÇÃO DO CAPUT DA CLÁUSULA 48ª - RECESSO ESCOLAR – Durante o período de recesso escolar, faz jus o professor ao mesmo salário do período de aulas. E INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS ABAIXO – Parágrafo Primeiro – O direito aos salários assegurados (artigo 322, caput e parágrafo 3º da CLT) não exclui o direito também ao aviso prévio, na hipótese de dispensa sem justa causa ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares. O pagamento do aviso prévio dar-se-á após o término do recesso escolar. Considerar-se demitido ao final do ano letivo o Professor que for avisado ou receber aviso prévio indenizado a partir de 1º de novembro, não se incluindo na hipótese, aqueles que receberem aviso prévio indenizado no mês anterior, e cuja projeção, trabalhada ou indenizada, ingresse no mês de novembro. Se a projeção do aviso prévio concedido em qualquer mês, em razão da Lei 12.506/2011, adentrar no mês de dezembro, será considerado igualmente como demitido ao final do ano letivo e devida a remuneração correspondente ao recesso escolar. Parágrafo Segundo – O Professor que for avisado ou receber aviso prévio indenizado a partir de 23/12/2015 até 31/03/2016, não se incluindo na hipótese, aqueles que receberem aviso prévio indenizado no período anterior, e cuja projeção, trabalhada ou indenizada, ingresse no período retro mencionado, fará jus ao recebimento de uma indenização (indenização convencional) equivalente a uma remuneração mensal, sem prejuízo das demais verbas rescisórias a que faça jus por determinação legal. Parágrafo Terceiro - O pagamento das indenizações a que aludem o parágrafo anterior e o § 3º, do art. 322, da C.L.T., não projeta a data do término do contrato de trabalho, porém, aplicando-se o mesmo critério dado ao aviso prévio no art. 487, § 1º, da C.L.T., ou seja, garantir a integração desse período no tempo de serviço. Parágrafo Quarto – A indenização referida no parágrafo terceiro (indenização convencional) não será devida caso seja decorrente da diminuição das turmas das Instituições de Ensino, em função da redução do número de alunos, para o ano letivo de 2016, ou ainda na hipótese da não existência para o 1º semestre de 2016 (ou ano letivo de 2016) da turma/disciplina para a qual o Docente vinha normalmente lecionando, devidamente comprovada pelo Empregador, mediante protocolo ao sindicato de declaração escrita, no momento da homologação da rescisão contratual. Para as hipóteses de rescisão de contratos antes que os mesmos completem 1 (um) ano de serviço e nas localidades onde não existir delegacia do SINPROPAR encarregada das homologações, será igualmente obrigatório o protocolo do documento supra referido (para efeitos de desoneração da multa), independentemente da realização de homologação da rescisão. Nessas hipóteses a declaração de conteúdo, cumprindo a essa instituição sindical devolver aos remetentes sua cópia devidamente protocolada. Parágrafo Quinto – na hipótese do parágrafo anterior o estabelecimento igualmente deverá demonstrar a impossibilidade do remanejamento do docente para preservar-lhe o contrato de trabalho, sua carga horária, dentro da área de conhecimentos específicos em que o docente leciona. 18 - LICENÇA PATERNIDADE – A licença paternidade do Professor será de 15 (quinze) dias, a contar da data de nascimento do filho. OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO – 19 - DIA DO PROFESSOR – Como dia do Professor fica consagrado o dia 15 de outubro cuja comemoração dar-se-á com a dispensa de um dia de serviço, na semana em que recair o dia 15, sem prejuízo dos vencimentos. JORNADA DE TRABALHO: DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS – 20 - JORNADA DE TRABALHO – Ao docente da educação infantil ou do ensino fundamental – dos anos iniciais que contratado por turno será

310

considerado a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aulas semanais. FALTAS – 21 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO – O estabelecimento de Ensino assegurará o direito à ausência remunerada de um dia por bimestre para levar ao médico filho menor e dependente previdenciário até quatorze anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas. CONDIÇÕES DE TRABALHO DOCENTE – 22 - ATIVIDADE DOCENTE – Considera-se atividade docente a função de ministrar aulas. Parágrafo Único: Fica expressamente vedado exigir-se dos Professores atuação em atividades consideradas não inerentes à função de ministrar aulas, principalmente relacionadas a serviços de secretaria escolar, colônia de férias, lançamento de chamadas "on line", alimentação de sistemas "on line" (moodle) e inspeção de alunos fora de sala de aula. 23 - REFEITÓRIO E SANITÁRIOS – Obriga-se a Instituição a manter nas dependências da instituição de ensino, local apropriado para refeições, assim como sanitários exclusivos para professores. CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES - AVISO PRÉVIO – 24 - AVISO PRÉVIO – Para efeitos de aplicação do aviso prévio devido pelo Empregador ao Professor, regido pelos artigos 487 e 488 da CLT, bem como pela Lei Federal 12.506, de 11 de outubro de 2011, serão utilizadas as seguintes diretrizes interpretativas, estipuladas pelo consenso dos sindicatos acordantes: a) o aviso prévio devido pelo empregador ao empregado deverá obedecer ao previsto na Lei 12.506/2011 e, independentemente do aviso prévio proporcional, o empregado deverá cumprir no máximo 30 dias de aviso prévio, sendo que o restante deve ser indenizado. RELAÇÕES SINDICAIS – 25 - COMUNICAÇÃO DO SINDICATO AOS PROFESSORES – A Instituição fornecerá ao Sindicato dos Professores o e-mail corporativo para os informes sindicais, tais como, cursos, simpósios e toda e qualquer atividade relacionada ao meio sindical e/ou educacional. 26 - PUBLICAÇÕES SINDICAIS – Ficará ao encargo das Instituições de Ensino destinar quadro de avisos para fixação de comunicados de interesse da categoria, fornecidos pela entidade sindical quando necessário, devendo estar acessível aos Docentes, exceto as de cunho político-partidário. 27 - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – As Instituições de Ensino manterão exemplar do texto desta na Sala dos Professores de cada unidade de ensino, à disposição dos Docentes, ou no quadro de editais para consulta. 28 - TAXA DE REVERSÃO – a) Ao Sindicato dos Professores no Estado do Paraná: as Instituições de Ensino descontarão o equivalente a 3% (três inteiros por cento) do salário de todos os seus empregados professores sindicalizados ou não, sobre os salários praticados em março de 2016 (pagamento em abril/2016), com a correção prevista nesta CCT. Para este desconto, considerar-se-á soma do salário-base, do DSR – Descanso Semanal Remunerado e da Hora Atividade. Parágrafo Primeiro: A parcela em comento será recolhida até o dia 11 de abril de 2016, impreterivelmente, em favor do respectivo sindicato, em conta bancária do Sindicato Profissional, por meio de guia própria, fornecida para esse fim, remetida às Instituições de Ensino. Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após março de 2016 (inclusive) sofrerão o desconto de 3% (três inteiros por cento), incidindo sobre o salário-base, o DSR – Descanso Semanal Remunerado e a Hora Atividade, no primeiro mês de contratação, cujo recolhimento será feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte. Parágrafo Terceiro: As Instituições de Ensino assumem a inteira e exclusiva responsabilidade pelo desconto aqui previsto, caso não seja efetuado na data aprazada, incorrerá em multa de 30% (trinta inteiros por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorárias advocatícias, consequentes da execução judicial própria, comprometendo-se, caso seja obrigada, mediante decisão judicial transitada em julgado, a restituir ao empregado o valor descontado sob referido título. Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos professores o direito de oposição ao desconto da referida contribuição, o qual deverá ser protocolado individualmente pelo empregado, diretamente no sindicato no período de até 15 (quinze) dias anteriores ao desconto, por meio de documento escrito de próprio punho endereçado ao sindicato, constando a identificação e assinatura do oponente. DISPOSIÇÕES GERAIS – 29 - PENALIDADES – Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva, aplica-se a penalidade de uma multa equivalente ao valor do menor piso salarial vigente da categoria, em favor do professor prejudicado. 30 - VIGÊNCIA – 1º de março de

2016 a 28 fevereiro de 2017. CLÁUSULA QUE PRETENDEMOS A SUA EXCLUSÃO DA CCT - - Cláusula 57ª - COMISSÃO PARITÁRIA." A seguir, iniciou-se a leitura da Pauta de Reivindicações dos professores de Educação Infantil, a ser firmada com o Sinfantil, item após item. Ficou definido que cada cláusula lida seria submetida ao esclarecimento que se fizesse necessário. Vencida a leitura integral dos itens da Pauta, foram as propostas submetidas em votação em um só bloco. Assim procedendo, ficou assim aprovada a Pauta de Reivindicações: "PAUTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SINFANTIL - 2016-2017 - Categoria Econômica: SINEPE - Sindicato das Escolas Particulares de Educação Infantil do Noroeste do Paraná - SINFANTIL/NOPR. - Categoria Profissional: SINPROPAR - Sindicato dos Professores no Estado do Paraná. - SALÁRIOS, REAJUSTE E PAGAMENTOS - 01 - REAJUSTE SALARIAL E GANHO REAL - Fica concedido a todos os professores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, percentual de 100% da inflação oficial compreendida no período entre 01/03/2015 a 29/02/2016, INPC-IBGE, incidentes sobre os salários de 29/02/2016. Após a correção acima, deverá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), a título de aumento real. 02 - ADICIONAL DE HORA ATIVIDADE - Fica assegurado um adicional de 12% (doze por cento) referente à Hora-Atividade. Entende-se essa, para correção de provas, atividades avaliativas, preparação de aula e pesquisas referente a essas atividades, podendo ser cumprida na escola desde que a mesma forneça meios para tal. Caso contrário, o docente poderá cumpri-la onde melhor lhe aprouver. 03 - HORAS EXTRAS - Fica assegurado ao docente o direito de receber a hora-aula acrescida de percentual de hora-extra quando, embora não obrigado, for convocado a participar de atividade extraclasse. As horas extras serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento). As horas trabalhadas em dias de descanso (domingos e feriados), não compensadas, deverão ser pagas com o referido adicional em dobro em relação à hora normal. GRATIFICAÇÕES, AUXÍLIOS E OUTROS - 04 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, art. 2º, inciso II, fica desde já firmada a autorização. Havendo interesse da instituição na proposição de Plano de Participação nos Resultados ao professor, esta deverá apresentar proposta formalizada, encaminhada para a entidade sindical. 05 - ADICIONAL NOTURNO - O Professor fará jus à percepção de adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) para o trabalho executado no período entre as 19h e 05h do dia subsequente, em escolas que não praticam aulas noturnas. 06 - CRECHES OU AUXÍLIO-CRECHE - Nos termos do Art. 389, Parágrafo 1º da CLT, os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde sejam permitidas as empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação. 07 - GARANTIA PROVISÓRIA DA GESTANTE - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, de Docente gestante ou adotante, desde a confirmação da gravidez, ou termo de guarda, até 7 (sete) meses após o parto. Parágrafo Primeiro - No caso de adoção de criança com até seis meses de idade, a professora terá direito aos mesmos benefícios do supracitado, ou seja, garantia provisória no emprego por até 7 (sete) meses após a data de adoção. 08 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO - Gozarão de garantia provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão (alteração da alínea "b"): ALTERAÇÃO - ALÍNEA b) por 02 (dois) anos imediatamente anterior à complementação do tempo para aposentadoria integral por tempo de contribuição, prevista no artigo 201, parágrafo 7º da CF/88, excluídas as hipóteses de aposentadoria proporcional previstas pela EC 20/98. 09 - LICENÇA PATERNIDADE - A licença paternidade do Professor será de 15 (quinze) dias, a contar da data de nascimento do filho. 10 - DIA DO PROFESSOR - Como dia do Professor fica consagrado o dia 15 de outubro cuja comemoração dar-se-á com a dispensa de um dia de serviço, na semana em que recair o dia 15, sem prejuízo dos vencimentos. JORNADA DE TRABALHO: DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, FALTAS - 11 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - O estabelecimento de Ensino assegurará o direito à ausência remunerada de um dia por bimestre para levar ao médico filho menor e dependente previdenciário até quatorze anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas. CONDIÇÕES DE TRABALHO DOCENTE - 12 - REFEITÓRIO E SANITÁRIOS - Obriga-se a Instituição a

manter nas dependências da instituição de ensino, local apropriado para refeições, assim como sanitários exclusivos para professores. 13 - ESTACIONAMENTO - Os estabelecimentos de Ensino que mantiverem estacionamentos próprios ou terceirizados deverão assegurar ao professor gratuidade no estacionamento e a guarda do veículo no mesmo, durante o seu turno de trabalho, sendo vedada a cobrança de qualquer valor a este título e isentos da responsabilidade civil. CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES - AVISO PRÉVIO - RECESSO ESCOLAR - 14 - RECESSO ESCOLAR - Durante o período de recesso escolar, faz jus o professor ao mesmo salário do período de aulas. Parágrafo Primeiro - O direito aos salários assegurados (artigo 322, caput e parágrafo 3º da CLT) não exclui o direito também ao aviso prévio, na hipótese de dispensa sem justa causa ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares. O pagamento do aviso prévio dar-se-á após o término do recesso escolar. Considerar-se demitido ao final do ano letivo o Professor que for avisado ou receber aviso prévio indenizado a partir de 1º de novembro, não se incluindo na hipótese, aqueles que receberem aviso prévio indenizado no mês anterior, e cuja projeção, trabalhada ou indenizada, ingresse no mês de novembro. Se a projeção do aviso prévio concedido em qualquer mês, em razão da Lei 12.506/2011, adentrar no mês de dezembro, será considerado igualmente como demitido ao final do ano letivo e devida a remuneração correspondente ao recesso escolar. Parágrafo Segundo - O Professor que for avisado ou receber aviso prévio indenizado a partir de 23/12/2016 até 31/03/2017, não se incluindo na hipótese, aqueles que receberem aviso prévio indenizado no período anterior, e cuja projeção, trabalhada ou indenizada, ingresse no período retro mencionado, fará jus ao recebimento de uma indenização (indenização convencional) equivalente a uma remuneração mensal, sem prejuízo das demais verbas rescisórias a que faça jus por determinação legal. Parágrafo Terceiro - O pagamento das indenizações a que aludem o parágrafo anterior e o § 3º, do art. 322, da C.L.T., não projeta a data do término do contrato de trabalho, porém, aplicando-se o mesmo critério dado ao aviso prévio no art. 487, § 1º, da C.L.T., ou seja, garantir a integração desse período no tempo de serviço. Parágrafo Quarto - A indenização referida no parágrafo terceiro (indenização convencional) não será devida caso seja decorrente da diminuição das turmas das Instituições de Ensino, em função da redução do número de alunos, para o ano letivo de 2017, ou ainda na hipótese da não existência para o 1º semestre de 2017 (ou ano letivo de 2017) da turma/disciplina para a qual o Docente vinha normalmente lecionando, devidamente comprovada pelo Empregador, mediante protocolo ao sindicato de declaração escrita, no momento da homologação da rescisão contratual. Para as hipóteses de rescisão de contratos antes que os mesmos completem 1 (um) ano de serviço e nas localidades onde não existir delegacia do SINPROPAR encarregada das homologações, será igualmente obrigatório o protocolo do documento supra referido (para efeitos de desoneração da multa), independentemente da realização de homologação da rescisão. Nessas hipóteses a declaração de conteúdo, cumprindo a essa instituição sindical devolver aos remetentes sua cópia devidamente protocolada. Parágrafo Quinto - na hipótese do parágrafo anterior o estabelecimento igualmente deverá demonstrar a impossibilidade do remanejamento do docente para preservar-lhe o contrato de trabalho, sua carga horária, dentro da área de conhecimentos específicos em que o docente leciona. 15 - AVISO PRÉVIO - Para efeitos de aplicação do aviso prévio devido pelo Empregador ao Professor, regido pelos artigos 487 e 488 da CLT, bem como pela Lei Federal 12.506, de 11 de outubro de 2011, serão utilizadas as seguintes diretrizes interpretativas, estipuladas pelo consenso dos sindicatos acordantes: a) o aviso prévio devido pelo empregador ao empregado deverá obedecer ao previsto na Lei 12.506/2011 e, independente do aviso prévio proporcional, o empregado deverá cumprir no máximo 30 dias de aviso prévio, sendo que o restante deve ser indenizado. RELAÇÕES SINDICAIS - 16 - COMUNICAÇÃO DO SINDICATO AOS PROFESSORES - A Instituição fornecerá ao Sindicato dos Professores o e-mail corporativo para os informes sindicais, tais como, cursos, simpósios e toda e qualquer atividade relacionada ao meio sindical e/ou educacional. 17 - PUBLICAÇÕES SINDICAIS - Ficará ao encargo das Instituições de Ensino destinar quadro de avisos para fixação de comunicados de interesse da categoria, fornecidos pela entidade sindical quando necessário, devendo estar acessível aos

Docentes, exceto as de cunho político-partidário. 18 - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - As Instituições de Ensino manterão exemplar do texto desta na Sala dos Professores de cada unidade de ensino, à disposição dos Docentes, ou no quadro de editais para consulta. 19 - TAXA DE REVERSÃO - a) Ao Sindicato dos Professores no Estado do Paraná: as Instituições de Ensino descontarão o equivalente a 3% (três inteiros por cento) do salário de todos os seus empregados professores sindicalizados ou não, sobre os salários praticados em março de 2016 (pagamento em abril/2016), com a correção prevista nesta CCT. Para este desconto, considerar-se-á soma do salário-base, do DSR - Descanso Semanal Remunerado e da Hora Atividade. Parágrafo Primeiro: A parcela em comento será recolhida até o dia 11 de abril de 2016, impreterivelmente, em favor do respectivo sindicato, em conta bancária do Sindicato Profissional, por meio de guia própria, fornecida para esse fim, remetida às Instituições de Ensino. Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após março de 2016 (inclusive) sofrerão o desconto de 3% (três inteiros por cento), incidindo sobre o salário-base, o DSR - Descanso Semanal Remunerado e a Hora Atividade, no primeiro mês de contratação, cujo recolhimento será feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte. Parágrafo Terceiro: As Instituições de Ensino assumem a inteira e exclusiva responsabilidade pelo desconto aqui previsto, caso não seja efetuado na data apazada, incorrerá em multa de 30% (trinta inteiros por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorárias advocatícios, consequentes da execução judicial própria, comprometendo-se, caso seja obrigada, mediante decisão judicial transitada em julgado, a restituir ao empregado o valor descontado sob referido título. Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos professores o direito de oposição ao desconto da referida contribuição, o qual deverá ser protocolado individualmente pelo empregado, diretamente no sindicato no período de até 15 (quinze) dias anteriores ao desconto, por meio de documento escrito de próprio punho endereçado ao sindicato, constando à identificação e assinatura do oponente. DISPOSIÇÕES GERAIS - 20 - VIGÊNCIA - 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017. CLÁUSULA QUE PRETENDEMOS A SUA EXCLUSÃO DO ACORDO - Cláusula 31ª - COMISSÃO PARITÁRIA." . Vencida esta pauta, deu-se início à leitura e discussão da Pauta de Reivindicações dos professores das escolas de idiomas, a ser firmada com o Síndiomas, que após lida e discutida ficou assim determinada: "PAUTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SINDIOMAS/NOPR- 2016-2017 - Categoria Econômica: SINEPE/NOPR - Sindicato das Escolas Particulares de Idiomas do Noroeste do Paraná. Categoria Profissional: SINPROPAR - Sindicato dos Professores no Estado do Paraná. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS - PISO SALARIAL - 01 - PISO SALARIAL - Os pisos salariais constantes na CCT em vigor (2015/2016), terão um reajuste de 10% (dez inteiros por cento). Parágrafo único - Aos supracitados valores deverá ser acrescido cumulativamente o descanso semanal remunerado (1/6) + 20% (vinte inteiros por cento) de hora atividade, para integralização do piso salarial respectivo. REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS - 02 - REAJUSTE SALARIAL E GANHO REAL - Fica concedido a todos os professores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, percentual de 100% da inflação oficial compreendida no período entre 01/03/2015 a 29/02/2016, INPC-IBGE, incidentes sobre os salários de 29/02/2016. Após a correção acima, deverá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), a título de aumento real. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAIS - 03 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO - O professor perceberá o adicional de 1% (um por cento) para cada ano completado de atividade na instituição. 04 - ADICIONAL DE HORA EXTRA - Fica assegurado ao docente o direito de receber a hora-aula acrescida de percentual de hora-extra quando, embora não obrigado, for convocado a participar de atividade extraclasse. As horas extras serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento). As horas trabalhadas em dias de descanso (domingos e feriados), não compensadas, deverão ser pagas com o referido adicional em dobro em relação à hora normal. 05 - ADICIONAL NOTURNO - O Professor fará jus à percepção de adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento) para o trabalho executado no período entre as 22h e 05h do dia subsequente, em escolas que não praticam aulas noturnas. AUXÍLIOS - 06 - AUXÍLIO

DESLOCAMENTO – Fica assegurado ao Professor que exercer suas atividades em municípios diversos do empregador, o pagamento de Auxílio Deslocamento de R\$ 33,00 (trinta e três reais) diários. **OUTROS ADICIONAIS – 07 - ELABORAÇÃO DE APOSTILAS E MATERIAL DIDÁTICO** – O docente que, por solicitação da entidade escolar, for instado a elaborar apostilas, ou outras produções intelectuais ou de gestão, fará jus à remuneração de tais serviços, mediante prévio acerto com a instituição, através de instrumento escrito, com a participação e assessoramento do Sindicato. **OUTROS AUXÍLIOS – 08 - 8) BOLSAS DE ESTUDO** – Sem que o benefício integre a remuneração, para efeitos trabalhistas ou previdenciários, na vigência desta CCT, os Professores e Monitores, obterão de seu Empregador, os seguintes descontos na semestralidade escolar: I – De 1 (uma) a 8 (oito) horas de trabalho por semana = 20% (vinte por cento) de desconto; II – De 9 (nove) a 16 (dezesesseis) horas de trabalho por semana = 30% (trinta por cento) de desconto; III – De 17 (dezesete) a 19 (dezenove) horas de trabalho por semana = 40% (quarenta por cento) de desconto; IV – De 20 (vinte) ou mais horas de trabalho por semana = 50% (cinquenta por cento) de desconto. Parágrafo único – Os descontos acima serão aplicados para o cônjuge, filhos, inclusive os adotados e o dependente legal e/ou aqueles que estejam sob guarda judicial do Professor. **09 - CRECHES OU AUXÍLIO-CRECHE** – Nos termos do Art. 389, Parágrafo 1º da CLT, os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde sejam permitidas as empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação. **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – 10 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** – Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, art. 2º, inciso II, fica desde já firmada a autorização. Havendo interesse da instituição na proposição de Plano de Participação nos Resultados ao professor, esta deverá apresentar proposta formalizada, encaminhada para a entidade sindical. **RELAÇÃO DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - OUTRAS ESTABILIDADES – 11 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO** – Gozarão de estabilidade no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) Permanece esta alínea inalterada, mantendo-se o mesmo texto da CCT anterior. b) Por 02 (dois) anos imediatamente anterior à complementação do tempo para aposentadoria integral por tempo de contribuição, prevista no artigo 201, parágrafo 7º da CF/88, excluídas as hipóteses de aposentadoria proporcional previstas pela EC 20/98. c) Permanece este parágrafo inalterado, mantendo-se o mesmo texto da CCT anterior. d) Permanece este parágrafo inalterado, mantendo-se o mesmo texto da CCT anterior. **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES DE TRABALHO – 12 - DIA DO PROFESSOR** – Como dia do Professor fica consagrado o dia 15 de outubro cuja comemoração dar-se-á com a dispensa de um dia de serviço, na semana em que recair o dia 15, sem prejuízo dos vencimentos. **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS – 13 - LICENÇA PATERNIDADE** – A licença paternidade do Professor será de 15 (quinze) dias, a contar da data de nascimento do filho, sem desconto de salário e vantagens. **JORNADA DE TRABALHO: DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS – FALTAS – 14 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO** – O estabelecimento de Ensino assegurará o direito à ausência remunerada de um dia por bimestre para levar ao médico filho menor e dependente previdenciário até quatorze anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas. **CONDIÇÕES DE TRABALHO DOCENTE – 15 - ATIVIDADE DOCENTE** – Considera-se atividade docente a função de ministrar aulas. Parágrafo Único: Fica expressamente vedado exigir-se dos Professores atuação em atividades consideradas não inerentes à função de ministrar aulas, principalmente relacionadas a serviços de secretaria escolar, colônia de férias, lançamento de chamadas “on line”, alimentação de sistemas “on line” (moodle) e inspeção de alunos fora de sala de aula. **16 - REFEITÓRIO E SANITÁRIOS** – Obriga-se a Instituição a manter nas dependências da instituição de ensino, local apropriado para refeições, assim como sanitários exclusivos para professores. **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO – 17 - RECESSO ESCOLAR** – Durante o período de recesso escolar, faz jus o professor ao mesmo salário do período de aulas. Parágrafo Segundo – O

direito aos salários assegurados (artigo 322, caput e parágrafo 3º da CLT) não exclui o direito também ao aviso prévio, na hipótese de dispensa sem justa causa ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares. AVISO PRÉVIO – 18 - AVISO PRÉVIO – Para efeitos de aplicação do aviso prévio devido pelo Empregador ao Professor, regido pelos artigos 487 e 488 da CLT, bem como pela Lei Federal 12.506, de 11 de outubro de 2011, serão utilizadas as seguintes diretrizes interpretativas, estipuladas pelo consenso dos sindicatos acordantes: a) o aviso prévio devido pelo empregador ao empregado deverá obedecer ao previsto na Lei 12.506/2011 e, independentemente do aviso prévio proporcional, o empregado deverá cumprir no máximo 30 dias de aviso prévio, sendo que o restante deve ser indenizado. RELAÇÕES SINDICAIS – 19 - COMUNICAÇÃO DO SINDICATO AOS PROFESSORES – A Instituição fornecerá ao Sindicato dos Professores o e-mail corporativo para os informes sindicais, tais como, cursos, simpósios e toda e qualquer atividade relacionada ao meio sindical e/ou educacional. 20 - PUBLICAÇÕES SINDICAIS – Ficará ao encargo das Instituições de Ensino destinar quadro de avisos para fixação de comunicados de interesse da categoria, fornecidos pela entidade sindical quando necessário, devendo estar acessível aos Docentes, exceto as de cunho político-partidário. 21 - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – As Instituições de Ensino manterão exemplar do texto desta na Sala dos Professores de cada unidade de ensino, à disposição dos Docentes, ou no quadro de editais para consulta. 22 - TAXA DE REVERSÃO – a) Ao Sindicato dos Professores no Estado do Paraná: as Instituições de Ensino descontarão o equivalente a 3% (três inteiros por cento) do salário de todos os seus empregados professores sindicalizados ou não, sobre os salários praticados em março de 2016 (pagamento em abril/2016), com a correção prevista nesta CCT. Para este desconto, considerar-se-á soma do salário-base, do DSR – Descanso Semanal Remunerado e da Hora Atividade. Parágrafo Primeiro: A parcela em comento será recolhida até o dia 11 de abril de 2015, impreterivelmente, em favor do respectivo sindicato, em conta bancária do Sindicato Profissional, por meio de guia própria, fornecida para esse fim, remetida às Instituições de Ensino. Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após março de 2016 (inclusive) sofrerão o desconto de 3% (três inteiros por cento), incidindo sobre o salário-base, o DSR – Descanso Semanal Remunerado e a Hora Atividade, no primeiro mês de contratação, cujo recolhimento será feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte. Parágrafo Terceiro: As Instituições de Ensino assumem a inteira e exclusiva responsabilidade pelo desconto aqui previsto, caso não seja efetuado na data aprazada, incorrerá em multa de 30% (trinta inteiros por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorárias advocatícias, consequentes da execução judicial própria, comprometendo-se, caso seja obrigada, mediante decisão judicial transitada em julgado, a restituir ao empregado o valor descontado sob referido título. Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos professores o direito de oposição ao desconto da referida contribuição, o qual deverá ser protocolado individualmente pelo empregado, diretamente no sindicato no período de até 15 (quinze) dias anteriores ao desconto, por meio de documento escrito de próprio punho endereçado ao sindicato, constando a identificação e assinatura do oponente. DISPOSIÇÕES GERAIS – 23 - VIGÊNCIA – 1º de março de 2016 a 28 fevereiro de 2017. CLÁUSULA QUE PRETENDEMOS A SUA EXCLUSÃO DA CCT - Cláusula 17ª – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – Lei 9601/98. NOVOS POSTOS DE TRABALHO. - Cláusula 18ª – CATEGORIAS PROFISSIONAIS – exclusão do Parágrafo Único. - Cláusula 32ª – ATESTADO MÉDICO. - Cláusula 38ª – COMISSÃO PARITÁRIA." Após a leitura e aprovação desta terceira pauta de reivindicações, foi declarado o encerramento dos trabalhos com agradecimento a presença de todos. E, nada mais havendo a tratar, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada. Campo Mourão, 08 de dezembro de 2015.

